

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Processo: 054/2011

Interessado: Ezequiel Costa Siqueira

Assunto: Recurso - Concurso Público 02/2010

Histórico: Em 22 de dezembro foi encaminhado pelo Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, professor Dieter Neermann ao Magnífico Reitor Sebastião Iberes L. Melo, o ofício 1845/2010 enviando o recurso ao resultado do Concurso Público 02/2010 impetrado pelo candidato Ezequiel Costa Siqueira. O Magnífico Reitor encaminhou o recurso à PROJUR, atendendo ao artigo 40 do Regimento Interno do CONSUNI. A PROJUR emitiu o parecer em 27 de janeiro de 2011, que foi homologado pelo Magnífico Reitor em 30 de janeiro e encaminhado à SECON para as devidas providências. A Secretaria dos Conselhos encaminhou ao professor Francisco Canella para análise e parecer, sendo o processo devolvido à Secretaria dos Conselhos em virtude de férias do referido conselheiro. O processo foi então encaminhado a esta conselheira para análise e parecer.

Análise

O pedido de recurso enviado pelo Sr. Ezequiel Costa Siqueira, datado de 20 de dezembro, foi postado em 21/12/2010. Tal fato torna intempestiva a solicitação do interessado, pois os pedidos devem ser encaminhados em até 05 dias após a publicação do resultado, que ocorreu em 14/12/2010, conforme Portaria 311/2010. Este fato foi informado pelo Diretor de Pesquisa e também no parecer na PROJUR. O fato do pedido ser intempestivo inviabiliza considerar o recurso. No entanto, para que não houvesse dúvida sobre a lisura do Concurso Público, o Centro de Ciências Tecnológicas anexou declaração do professor Ben Hur Bernhard informando que não orientou trabalho de conclusão de curso, nem estágio pós-doutoral de nenhum dos candidatos ao edital 02/2010, nos últimos cinco anos. Assim, além de intempestivo o solicitante não comprova a arguição de ilegalidade, uma vez que, conforme o diploma anexado no processo, o candidato aprovado, Daniel Vieira, concluiu o curso em 2004 na Udesc. A sua trajetória acadêmica a partir de então foi realizada na USP, cursando o mestrado e o doutorado sob orientação de Klaus Werner Capelle, sem qualquer vinculação com o professor Ben Hur Bernhard, conforme pode ser observado em seu Curriculum Lattes. A análise da PROJUR recomendou o não provimento do pedido de recurso em função da intempestividade e da não configuração de ilegalidade na composição da Banca para o concurso de Física Geral – Materiais Magnéticos. Esse parecer foi homologado pelo Magnífico Reitor e encaminhado ao CONSUNI. Essa parecerista analisou os documentos do processo e o Curriculum Lattes do candidato aprovado (em anexo) e solicita que esse CONSELHO referende o parecer da PROJUR homologado pelo Magnífico Reitor, uma vez que a solicitação de recurso é intempestiva e que, além disso, não há na composição da banca elementos para arguição de ilegalidade.



Parecer: Diante do exposto, dada a intempestividade no envio da solicitação do recurso e o fato de não se configurar arguição de ilegalidade, acompanho a indicação do Reitor e voto pela homologação do Parecer da Procuradoria Jurídica que recomenda o não provimento do Recurso ao Resultado do Concurso 02/2010 – UDESC/ CCT.

Gláucia de O. Assis
Gláucia de Oliveira Assis

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
em sessão de 10 de Verificação de 2011
aprovou a presente parecer
[Assinatura]
Sebastião Iheres Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

[Assinatura]
Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor em Exercício

PARECER 04/2011 - CONSUNI
Registrado às folhas do
Livro competente nº INFORMAT.
Em 10 / 02 / 2011
[Assinatura]
Secretaria dos Conselhos